



PROCESSO N.º 758/05

PROTOCOLO N.º 8.649.533-3

PARECER N.º 831/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE CAMBARÁ

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Convalidação dos atos escolares do Curso Técnico em Produção Agrícola.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 2351/2005, de 20 de julho de 2005, a Secretaria de Estado da Educação, com informação da Coordenação de Documentação Escolar encaminha o protocolado em referência, por intermédio do qual a Direção do Colégio Agrícola Estadual de Cambará solicita convalidação dos atos escolares praticados anteriormente à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Produção Agrícola naquele Estabelecimento de Ensino.

2. No mérito

Conforme ofício n.º 099/05, de 02 de junho de 2005, às fls. 04, informa que trata-se dos estudos do Curso de Técnico em Produção Agrícola ofertado pelo Colégio Agrícola Estadual de Cambará, do município de Cambará, uma vez que o curso começou a ser ofertado a partir do ano de 1998, através de orientações e de autorização por telefone da PARANATEC, o Setor responsável pelos cursos técnicos na época, e foi legalmente autorizado a funcionar a partir de 1999, através da Resolução n.º 1741/99 de 30/04/99, às fls. 07, e reconhecido através da Resolução n.º 2111/01 de 11/09/01, às fls. 05.

Às fls. 10, a CDE/SEED, em 15/06/05, solicita ao NRE de Jacarezinho, as providências de verificação “*in loco*”, as quais foram atendidas.

Às fls. 27, consta o Relatório de Verificação de Documento Escolar, dos Setores de Documentação Escolar e Estrutura e Funcionamento do NRE de Jacarezinho, em visita ao Colégio Agrícola Estadual Cambará, atendendo à solicitação da CDE/SEED e relataram o seguinte:

A documentação dos alunos matriculados no Curso Técnico em Produção Agrícola, ofertado no ano de 1998, encontra-se em ordem, atendendo os pré-requisitos para egresso no referido Curso.

A fase I do curso aconteceu de 19/10/98 a 19/11/98 e dezenove foram os alunos que concluíram o curso conforme relação da página 12.

As demais solicitações foram atendidas conforme os anexos.



PROCESSO N.º 758/05

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e da documentação constante do protocolado, este Relator é pela convalidação de atos escolares, mediante Exames Especiais, dos alunos, relacionados às fls.12, do Curso Técnico em Produção Agrícola, no período de 19 de outubro de 1998 a 03 de dezembro de 1999, do Colégio Agrícola Estadual de Cambará, do município de Cambará, realizados anteriormente à autorização de funcionamento.

Para tanto, devolva-se este processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.